



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PARCERIA SOB A MODALIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOM PRINCÍPIO, POR MEIO DESTES ACORDOS DE COOPERAÇÃO, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A ORGANIZAÇÃO DA 17ª. FESTA NACIONAL DO MORANGUINHO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Guilherme Winter nº 85, no centro de Bom Princípio, neste ato representado por seu prefeito municipal, Fábio Persch, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 98572504087, residente e domiciliado em Bom Princípio e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.779.946/0001-47, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Leandro Dewes, CPF nº 753.482.250-53, residente e domiciliada em Bom Princípio, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 619/1996, com as alterações que deram a Lei Municipal nº 2563/2017 e com base no Decreto nº 018/2017, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços visando a organização da 17ª. Festa Nacional do Moranguinho durante o período de 07 à 24 de setembro de 2017, através da execução das atividades e ações consistentes do Plano de Trabalho proposto pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Primeira – Não integram o Presente Termo, as metas e ações constantes do projetos das Leis de Incentivo a Cultura, os quais serão executados na forma e condições propostas nos respectivos projetos.

Subcláusula Segunda - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta e;
- b) celebração de Acordo de Alteração, quando se tratar de alteração de cláusulas dispostas no presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho elaborado de forma conjunta entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e a **PARCEIRA OUTORGADA**, sendo parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCEIRA**:

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pela contratação de shows, serviços, estrutura, pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) prestar contas, tanto das metas previstas quanto dos resultados alcançados, até o dia 30 de novembro de 2017, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 018 de 09 de março de 2017;
- d) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;



e) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do **PARCEIRO PÚBLICO**, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva da **PARCEIRA OUTORGADA**:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos empregados no evento, inclusive no que diz respeito às despesas e receitas do evento;
- b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) publicar no site oficial do Município extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de vinte dias após sua assinatura;
- c) prestar o apoio logístico necessário ao **PARCEIRO OUTORGADO** para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do **PLANO DE TRABALHO**;
- d) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, através de Portaria;
- e) executar as atividades que lhe competirem, assim definidas no Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- f) responsabilizar-se pela contratação e pagamento das atividades e atribuições de sua competência, constantes do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;

Subcláusula Única- Caberá à Comissão Organizadora a que se refere a alínea "e", a função de preposta do Município, na co-gestão da organização do evento da 17ª Festa Nacional do Moranguinho e de analista dos resultados da festa, juntamente com a **PARCEIRA OUTORGADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e no Plano de Trabalho aprovado pelo Parceiro Público, cada um dos **PARCEIROS**, procederá e

providenciará, às suas expensas, o provisionamento de recursos financeiros suficientes para o pagamento das atividades que lhe couberem, conforme ajustado no PLANO DE TRABALHO.

Subcláusula Única- As despesas das atividades de competência do **PARCEIRO PÚBLICO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 – GABINETE DO PREFEITO

4 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

4 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

289 – PROGRAMA APOIO A FEIRAS E EVENTOS

3.3.3.90.00.00.00 (257) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PARCEIRA OUTORGADA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho, até o dia 24 de novembro 2017.

Sub-cláusula Primeira – A **PARCEIRA OUTORGADA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **PARCEIRA OUTORGADA**;

Sub-cláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Sub-cláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **PARCEIRA OUTORGADA** por, no mínimo, cinco anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão analisados, conjuntamente pela Comissão Organizadora do evento e a

PARCEIRO OUTORGADA, até 30 (trinta) dias após o término deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará pelo período de 23 de agosto à 30 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o **PARCEIRO OUTORGADO** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.

Subcláusula Única- A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** por parte do **PARCEIRO PÚBLICO** ou do **PARCEIRO OUTORGADO**, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte do **PARCEIRO OUTORGADO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** determinará a suspensão do **PARCEIRO OUTORGADO**, pelo período de dois anos para celebrar novas Parcerias com o **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como para receber auxílios e/ou subvenções, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

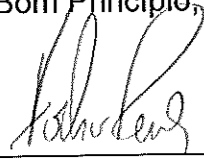
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO



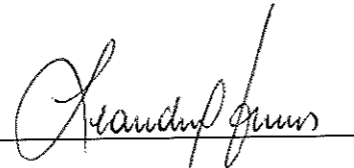
Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Princípio, 23 de agosto de 2017.

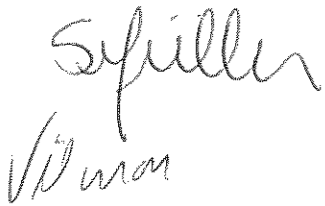


PARCEIRO PÚBLICO



PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:



EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOM PRINCÍPIO DESTINADO À ORGANIZAÇÃO DA 17ª FESTA NACIONAL DO MORANGUINHO

O Executivo Municipal de Bom Princípio comunica que foi celebrado Termo de Parceria – Modalidade de Acordo de Cooperação, com a Associação Comunitária de Bom Princípio, assim substratado:

Objeto: conjugação de esforços visando a organização da 17ª. Festa Nacional do Moranguinho durante o período de 07 à 24 de setembro de 2017.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 619/1996, alterada pela Lei Municipal nº 2563/2017.

Valor: parceria celebrada, na modalidade de Acordo de Cooperação, não envolve qualquer transferência de recursos públicos do Município para a Entidade Parceira.

Prazo: o prazo da Parceria é de 23 de agosto à 30 de novembro de 2017.

Prestação de contas: até 30 de novembro de 2017.

Publicidade: O Termo de Parceria se encontra disponível no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

Bom Princípio, 23 de agosto de 2017.